

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº318/2.025
CHAMADA PÚBLICA Nº01/2.025
(Processo Administrativo nº74/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA MEDLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA COM O OBJETIVO DE **Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuarios do sistema único de saúde (SUS).**

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **MEDLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº55.108.831/0001-73, sediado(a) na Rua 13 de Maio, nº775, Centro, Pontal-SP, CEP: 14.180-017., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Rubens Fernando Pedro** Representante, portador do Rg nº48.355.956-8 SSP/SP e do CPF nº404.150.658-10, residente e domiciliado na Rua Luiz Strabelli, nº 731, Bairro Residencial Bela Vista, CEP: 14.182-334, Pontal-SP conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 74/2.025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamamento Publico nº01/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços comuns de Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuarios do sistema único de saúde (SUS)**., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA SIGTAP - SUS					
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.02.06.004-7	17 Alfa - Hidroxiprogesterona	60	R\$ 10,20	R\$ 612,00
2	02.02.01.076-7	1,25-DIHIIDROXI VITAMINA D - PESQUISA E/OU DOSAGE	7520	R\$ 15,24	R\$ 114.604,80
3	02.02.05.008-4	ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
4	02.02.01.040-6	ÁCIDO FÓLICO	400	R\$ 15,65	R\$ 6.260,00
5	02.02.01.053-8	ÁCIDO LÁTICO (LACTATO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
6	02.02.05.010-6	ÁCIDO OXÁLICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80



7	02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
8	02.02.07.005-0	Ácido Valpróico - pesquisa e/ou dosagem	50	R\$ 15,65	R\$ 782,50
9	02.02.09.002-7	Adenograma	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
10	02.02.06.009-8	Aldosterona	10	R\$ 11,89	R\$ 118,90
11	02.02.01.016-3	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
12	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	30	R\$ 15,06	R\$ 451,80
13	02.02.07.008-5	ALUMÍNIO	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
14	02.02.01.018-0	AMILASE	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
15	02.02.01.003-1	Aminoácidos - Cromatografia Quantitativa	10	R\$ 15,65	R\$ 156,50
16	02.02.01.019-8	AMÔNIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
17	02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	150	R\$ 11,53	R\$ 1.729,50
18	02.02.03.128-4	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGG	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
19	02.02.03.128-4	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGM	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
20	02.02.03.078.4	ANTI HBC TOTAL	170	R\$ 18,55	R\$ 3.153,50
21	02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINAISE TECIDUAL - IGA	290	R\$ 18,55	R\$ 5.379,50
22	02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINAISE TECIDUAL - IGG	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
23	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
24	02.02.08.002-1	Antibiograma c/ concentração inibitoria minima	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30
25	02.02.08.003-0	Antibiograma p/ microbacteria	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30
26	02.02.02.016-9	ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10
27	02.02.03.029-6	ANTICORPOS ANTI-HIV CONFIRMATÓRIO	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
28	02.02.03.027-0	Anti-DNA (Dupla Hélice) ou Nativo	20	R\$ 8,67	R\$ 173,40
29	02.02.03.047-4	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO/ASLO) - PESQUISA E/OU	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
30	02.02.04.010-0	Antifungigrama para Leveduras fezes.	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
31	02.02.03.010-5	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVR	620	R\$ 16,42	R\$ 10.180,40
32	02.02.03.036-9	ANTI-LA/SS-B - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
33	02.02.03.032-6	ANTI-RNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20



34	02.02.03.035-0	ANTI-RO/SS-A - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
35	02.02.03.034-2	Anti-SM - pesquisa e/ou dosagem	600	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
36	02.02.03.062-8	Anti-Tireoglobulina	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
37	02.02.02.017-7	Antitrombina III, Dosagem	110	R\$ 6,48	R\$ 712,80
38	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	720	R\$ 4,20	R\$ 3.024,00
39	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
40	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC), POR L	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
41	02.02.03.129-2	Beta 2 Glicoproteína I IgM	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
42	02.02.06.021-7	Beta H.C.G Qualitativo	450	R\$ 7,85	R\$ 3.532,50
43	02.02.03.011-3	BETA-2-MICROGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 13,55	R\$ 271,00
44	02.02.01.020-1	Bilirrubinas Totais e Frações	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
45	02.02.01.079-1	BNP - Peptideo Natriurético	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
46	02.02.03.121-7	CA 125	20	R\$ 13,35	R\$ 267,00
47	02.02.01.022-8	Cálcio Ionizado (Iônico)	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
48	02.02.01.021-0	Cálcio Total	520	R\$ 1,85	R\$ 962,00
49	02.02.06.012-8	Calcitonina	10	R\$ 14,38	R\$ 143,80
50	02.02.01.002-3	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	170	R\$ 2,01	R\$ 341,70
51	02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
52	02.02.03.025-3	Cardiolipina - Anticorpos IgG	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
53	02.02.03.096-2	CEA - Antígeno Carcinoembriogênico	30	R\$ 13,35	R\$ 400,50
54	02.02.03.077-6	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00
55	02.02.03.088-1	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
56	02.02.07.017-4	CHUMBO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 8,83	R\$ 88,30
57	02.03.01.003-5	CITOLOGIA DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS	30	R\$ 20,96	R\$ 628,80
58	02.02.09.003-5	Citologia para Clamidia	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
59	02.02.09.004-3	Citologia para Herpesvirus	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
60	02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG - pesquisa e/ou dosagem	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00



61	02.02.03.085-7	Citomegalovírus, anticorpos IgM	1100	R\$ 11,61	R\$ 12.771,00
62	02.02.05.003-3	Clearance de Fosfato	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
63	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE URÉIA (DEPURAÇÃO DA URÉIA)	6500	R\$ 3,51	R\$ 22.815,00
64	02.02.05.002-5	Clearance de creatinina (Depuração da Creatinina)	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
65	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
66	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
67	02.02.01.029-5	Colesterol Total	5200	R\$ 1,85	R\$ 9.620,00
68	02.02.03.012-1	Complemento C3 - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
69	02.02.03.013-0	Complemento C4 - pesquisa e/ou dosagem	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
70	02.02.03.006-7	Complemento Total CH-50	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
71	02.02.02.029-0	Contagem de Fibrogenio	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
72	02.02.03.003-2	Contagem de Linfocitos T Totais	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
73	02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	360	R\$ 2,73	R\$ 982,80
74	02.02.02.054-1	Coombs Indireto	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
75	02.02.04.003-8	COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGES)	10	R\$ 3,04	R\$ 30,40
76	02.02.06.013-6	CORTISOL	460	R\$ 9,86	R\$ 4.535,60
77	02.02.06.044-6	Cortisol Pós Dexametasona	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
78	02.02.01.033-3	CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	750	R\$ 4,12	R\$ 3.090,00
79	02.02.01.031-7	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
80	02.02.08.012-9	Cultura - Fungos	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
81	02.02.08.008-0	CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIO	7300	R\$ 5,62	R\$ 41.026,00
82	02.02.01.007-4	CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) VIA ORAL OU ENDO	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
83	02.02.06.014-4	Dehidroepiandrosterona (DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 11,25	R\$ 225,00
84	02.02.06.015-2	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT) - PESQUISA E/OU DO	20	R\$ 11,71	R\$ 234,20
85	02.02.03.079-2	DENGUE, ANTICORPOS IGG	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
86	02.02.03.090-3	DENGUE, ANTICORPOS IGM	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
87	02.02.03.004-0	Detecção de RNA do HIV-1 (Qualitativo)	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00



88	02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicêmica (2 dosagem)	10	R\$ 3,63	R\$ 36,30
89	02.02.01.008-2	Determinação de Osmolaridade	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
90	02.02.06.002-0	Determinação de Retenção de T3	110	R\$ 12,54	R\$ 1.379,40
91	02.02.02.010-0	Determinação de tempo de sangramento IVY	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
92	02.02.07.011-5	Dosagem Antidepressivo (Triciclicos)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
93	02.02.06.006-3	Dosagem de 17-Hidroxicorticosteroides	10	R\$ 6,72	R\$ 67,20
94	02.02.01.017-1	Dosagem de alfa-2-macroglobulina	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
95	02.02.07.010-7	Dosagem de Anfetamina	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
96	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
97	02.02.07.019-0	Dosagem de Cobre	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
98	02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
99	02.02.07.020-4	Dosagem de Digitalicos	10	R\$ 8,97	R\$ 89,70
100	02.02.11.005-2	Dosagem de fenilalanina e TSH ou T4	10	R\$ 12,10	R\$ 121,00
101	02.02.07.022-0	Dosagem de Fenitoina	10	R\$ 35,22	R\$ 352,20
102	02.02.09.009-4	Dosagem de Fosfatase Alcalina no Esperma	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
103	02.02.09.010-8	Dosagem de Frutose	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
104	02.02.01.045-7	Dosagem de galactose	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
105	02.02.01.057-0	Dosagem de Muco-Proteinas	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
106	02.02.11.008-7	Dosagem de TSH e T4 livre	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
107	02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobinas	210	R\$ 5,41	R\$ 1.136,10
108	02.02.01.071-6	Eletroforese de Lipoproteinas	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
109	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	2000	R\$ 4,42	R\$ 8.840,00
110	02.02.03.083-0	Epstein Barr IgG (VCA)	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
111	02.02.09.028-0	Espermograma	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
112	02.02.09.026-4	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUDIFI	1500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
113	02.02.09.017-5	Esplenograma	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
114	02.02.06.016-0	Estradiol - pesquisa e/ou dosagem	1050	R\$ 10,15	R\$ 10.657,50



115	02.02.06.017-9	ESTRIOL TOTAL	200	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00
116	02.02.06.018-7	Estrona - E1	50	R\$ 11,12	R\$ 556,00
117	02.02.05.013-0	Exame Qualitativo de Calculos na Urina	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
118	02.02.03.059-8	FATOR ANTINÚCLEO, (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGE	450	R\$ 17,16	R\$ 7.722,00
119	02.02.03.007-5	FATOR REUMATÓIDE (AR / FR), DOSAGEM	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
120	02.02.12.008-2	FATOR RH	350	R\$ 1,37	R\$ 479,50
121	02.02.12.003-1	Fenotipagem de Sistema RH-HR	10	R\$ 10,65	R\$ 106,50
122	02.02.01.038-4	FERRITINA	1500	R\$ 15,59	R\$ 23.385,00
123	02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
124	02.02.01.044-9	Fosfatase ácida ação prostática - pesquisa e/ou dosagem	1050	R\$ 2,01	R\$ 2.110,50
125	02.02.01.041-4	Fosfatase Ácida Total	8000	R\$ 2,01	R\$ 16.080,00
126	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA - PESQUISA E/OU DOSAGE	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
127	02.02.01.043-0	FÓSFORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
128	02.02.01.048-1	G6PD - Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
129	02.02.01.046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	900	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00
130	02.02.01.073-2	Gasometria Arterial	20	R\$ 15,65	R\$ 313,00
131	02.02.01.047-3	GLICOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
132	02.02.06.020-9	Globulina de Ligação de Hormônios Sexuais (SHBG) - pesq	100	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
133	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGA - PESQUISA E/OU DOSAG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
134	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGG - PESQUISA E/OU DOSA	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
135	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGM - PESQUISA E/OU DOSA	1100	R\$ 17,16	R\$ 18.876,00
136	02.02.03.109-8	Hemaglutinação para Sífilis	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
137	02.02.02.037-1	Hematócrito	20	R\$ 1,53	R\$ 30,60
138	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA (POR AMOSTRA)	10	R\$ 11,49	R\$ 114,90
139	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA - A1C	5750	R\$ 7,86	R\$ 45.195,00
140	02.02.02.030-4	Hemoglobina, dosagem	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
141	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FR	6800	R\$ 4,11	R\$ 27.948,00



142	02.02.02.015-0	HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS) - PESQUISA E/OU DOSA	8450	R\$ 2,73	R\$ 23.068,50
143	02.02.03.080-6	Hepatite A - Anti HAV IgG	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
144	02.02.03.091-1	Hepatite A - Anti HAV IgM	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
145	02.02.03.064-4	HEPATITE B - HBEAC (ANTI HBE) - PESQUISA E/OU DOS	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
146	02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBEAG (ANTIGENO E) - PESQUISA E/OU	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
147	02.02.03.063-6	HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE	450	R\$ 18,55	R\$ 8.347,50
148	02.02.03.097-0	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA) - PE	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
149	02.02.03.089-0	HEPATITE B, HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
150	02.02.03.067-9	HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	900	R\$ 18,55	R\$ 16.695,00
151	02.02.03.005-9	HEPATITE C (QUALITATIVO) POR PCR - PESQUISA	150	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
152	02.02.03.068-7	Hepatite D	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
153	02.02.03.095-4	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
154	02.02.03.084-9	Herpes tipos 1 e 2 - IgG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
155	02.02.03.030-0	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - CLIA	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
156	02.02.06.008-0	Hormônio Adrenocorticotrófico - (ACTH)	10	R\$ 14,12	R\$ 141,20
157	02.02.06.022-5	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - GH	110	R\$ 10,21	R\$ 1.123,10
158	02.02.06.023-3	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
159	02.02.03.031-8	HTLV I / II - PESQUISA	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
160	02.02.04.004-6	Identificação de fragmentos de Helminhos	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
161	02.02.03.015-6	IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
162	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	4550	R\$ 9,25	R\$ 42.087,50
163	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	250	R\$ 9,25	R\$ 2.312,50
164	02.02.03.018-0	IGM, IMUNOGLOBULINA IGM	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
165	02.02.03.023-7	Imunotipagem de Hemopatias Malignas	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
166	02.02.06.026-8	INSULINA	100	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00
167	02.02.01.036-8	LDH - Lactato Desidrogenase	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
168	02.02.04.009-7	LEUCÓCITOS, PESQUISA NAS FEZES	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50



169	02.02.02.039-8	Leucograma	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
170	02.02.06.024-1	LH - Hormônio Luteinizante	210	R\$ 8,97	R\$ 1.883,70
171	02.02.01.055-4	LIPASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
172	02.02.07.025-5	LÍTIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	700	R\$ 2,25	R\$ 1.575,00
173	02.02.02.057-6	Lúpico Anticoagulante	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
174	02.02.06.030-6	MACROPROLACTINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	510	R\$ 10,15	R\$ 5.176,50
175	02.02.01.056-2	MAGNÉSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
176	02.02.07.001-8	MANGANÊS	450	R\$ 2,06	R\$ 927,00
177	02.02.07.026-3	Mercurio	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
178	02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA	330	R\$ 8,12	R\$ 2.679,60
179	02.02.03.094-6	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM - pesquisa e/ou dosage	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
180	02.02.04.012-7	Parasitológico	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
181	02.02.06.027-6	PARATORMÔNIO - PTH - MOLÉCULA INTACTA	260	R\$ 43,13	R\$ 11.213,80
182	02.02.06.028-4	PEPTÍDEO C - PESQUISA E/OU DOSAGEM	350	R\$ 15,35	R\$ 5.372,50
183	02.02.05.016-5	Pesquisa de Aminoácidos na Urina	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
184	02.02.03.046-6	Pesquisa de Anti Espermatozoides	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
185	02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo IGM anticardiolipina	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
186	02.02.09.021-3	Pesquisa de Anti-corpos Antiespermatozoides	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
187	02.02.03.056-3	Pesquisa de Anticorpos Antimitocondria	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
188	02.02.03.069-5	Pesquisa de Anticorpos contra o Virus do Sarampo	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
189	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	850	R\$ 4,33	R\$ 3.680,50
190	02.02.08.018-8	Pesquisa de Bacilo Difterico	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
191	02.02.04.006-2	Pesquisa de Eosinofilos	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
192	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS GRUPO A,C,G - SECREÇÃO DE OROFARINGE	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
193	02.02.06.047-0	Pesquisa de Macroprolactina	10	R\$ 12,15	R\$ 121,50
194	02.02.04.013-5	Pesquisa de Rotavirus nas Fezes	10	R\$ 10,25	R\$ 102,50
195	02.02.08.023-4	Pesquisa de treponema pallidum	10	R\$ 5,04	R\$ 50,40



196	02.02.02.046-0	Pesquisa de Tripanossoma	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
197	02.02.03.104-7	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
198	02.02.01.060-0	POTÁSSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2700	R\$ 1,85	R\$ 4.995,00
199	02.02.06.029-2	PROGESTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	250	R\$ 10,22	R\$ 2.555,00
200	02.02.02.055-0	PROTEÍNA C - FUNCIONAL	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
201	02.02.03.008-3	Proteína C Reativa Quantitativa	470	R\$ 9,25	R\$ 4.347,50
202	02.02.03.020-2	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA - PESQUISA E/O	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
203	02.02.05.030-0	Proteína Urinária	90	R\$ 4,44	R\$ 399,60
204	02.02.01.061-9	PROTEÍNAS TOTAIS - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
205	02.02.01.062.7	PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA - PESQUI	110	R\$ 1,85	R\$ 203,50
206	02.02.05.011-4	PROTEINÚRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
207	02.02.01.074-0	Prova da D-Xilose	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
208	02.02.02.050-9	Prova do Laço	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
209	02.02.09.030-2	Prova do Latex p/ pesquisa do Fator Reumatoide	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
210	02.02.09.029-9	Prova do Latex para haemophilus influenzae	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
211	02.02.03.010-5	PSA Livre - Antígeno Prostático Específico	1000	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
212	02.02.06.031-4	Renina - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 13,19	R\$ 263,80
213	02.02.02.003-7	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
214	02.02.02.049-5	Retração do Coágulo - pesquisa	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
215	02.02.03.081-4	RUBÉOLA-IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
216	02.02.03.092-0	RUBÉOLA-IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
217	02.02.04.014-3	Sangue Oculto	950	R\$ 1,65	R\$ 1.567,50
218	02.02.03.111-0	SÍFILIS - VDRL	1200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
219	02.02.03.034-2	SM, Anticorpos Anti	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
220	02.02.01.063-5	SÓDIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1600	R\$ 1,85	R\$ 2.960,00
221	02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF1) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	600	R\$ 15,35	R\$ 9.210,00
222	02.02.06.033-0	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA) -	4000	R\$ 13,11	R\$ 52.440,00



223	02.02.06.038-1	T4 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	4750	R\$ 11,60	R\$ 55.100,00
224	02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO - DETERMINAÇÃO	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
225	02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - DETERMINAÇÃO	4400	R\$ 2,73	R\$ 12.012,00
226	02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - DETERMINAÇÃO	3920	R\$ 2,73	R\$ 10.701,60
227	02.02.02.012-6	TEMPO DE TROMBINA	400	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
228	02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - DET	500	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00
229	02.02.06.040-3	Teste de Estimulo da Prolactina/TSH após TRH	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
230	02.02.01.075-9	Teste de intolerância a Insulina/hipoglicemiantes	10	R\$ 6,55	R\$ 65,50
231	02.02.12.009-0	Teste indireto antiglobulina humana	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
232	02.02.06.046-2	Teste p/ investigação do Diabetes Insipidus	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30
233	02.02.03.114-4	Testes Alergicos de Contato	10	R\$ 1,77	R\$ 17,70
234	02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	200	R\$ 13,11	R\$ 2.622,00
235	02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	900	R\$ 10,43	R\$ 9.387,00
236	02.02.12.002-3	TIPAGEM SANGUÍNEA	880	R\$ 1,37	R\$ 1.205,60
237	02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	R\$ 15,35	R\$ 460,50
238	02.02.03.062-8	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
239	02.02.06.037-3	TIROXINA (T4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 8,76	R\$ 87,60
240	02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	10	R\$ 12,54	R\$ 125,40
241	02.02.12.010-4	Titulação de anticorpos Anti A e/ou Anti B	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
242	02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	400	R\$ 16,97	R\$ 6.788,00
243	02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2500	R\$ 18,55	R\$ 46.375,00
244	02.02.03.055-5	TPO - Anticorpos Anti Tireoperoxidase	110	R\$ 17,16	R\$ 1.887,60
245	02.02.01.064-3	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE)	8800	R\$ 2,01	R\$ 17.688,00
246	02.02.01.065-1	Transaminase Piruvica (TGP)	3200	R\$ 2,01	R\$ 6.432,00
247	02.02.01.066-0	TRANSFERRINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3250	R\$ 4,12	R\$ 13.390,00
248	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	5100	R\$ 3,51	R\$ 17.901,00
249	02.02.06.039-0	TRIIODOTIRONINA (T3) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2350	R\$ 8,71	R\$ 20.468,50



250	02.02.03.120-9	Troponina - pesquisa e/ou dosagem	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
251	02.02.06.025-0	TSH - Hormônio Tiroestimulante - Ultrasensível	4500	R\$ 8,96	R\$ 40.320,00
252	02.02.01.069-4	UREIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM'	3700	R\$ 1,85	R\$ 6.845,00
253	02.02.05.001-7	Urina Parcial	4110	R\$ 3,70	R\$ 15.207,00
254	02.02.03.117-9	VDRL p/ detecção de Sífilis em Gestante	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
255	02.02.01.070-8	VITAMINA B12 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3800	R\$ 15,24	R\$ 57.912,00
256	02.02.01.011-2	Vitamina C (Ácido Ascórbico)	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
257	02.02.07.035-2	ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	120	R\$ 15,65	R\$ 1.878,00
				R\$	1.187.780,80

TABELA AMB

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.03.06.13-5	Antiardiolipina - Anticorpos IgA	50	R\$ 19,60	R\$ 980,00
2	4.03.06.40-2	ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS - ANCA	10	R\$ 23,33	R\$ 233,30
3	4.03.08.80-4	ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI CCP)	40	R\$ 117,83	R\$ 4.713,20
4	4.03.06.25-9	Anticorpos Anti-Endomísio - IgA	1250	R\$ 177,33	R\$ 221.662,50
5	4.03.06.25-9	ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍCIO - IGG	2500	R\$ 177,33	R\$ 443.325,00
6	4.03.06.25-9	Anticorpos Anti-Endomísio - IgM	10	R\$ 177,33	R\$ 1.773,30
7	4.03.05.34-1	Anticorpos Anti-Gad	30	R\$ 52,50	R\$ 1.575,00
8	4.03.05.76-7	Beta HCG - Quantitativo	50	R\$ 18,20	R\$ 910,00
9	4.03.16.37-8	CA 15-3	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
10	4.03.16.37-8	CA 19-9	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
11	4.03.11.05-8	CATECOLAMINAS FRACIONADAS - DOPAMINA, EPINEF	10	R\$ 15,97	R\$ 159,70
12	4.04.03.71-8	COOMBS INDIRETO	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
13	40310175	CULTURA, FEZES: SALMONELA, SHIGELLA E ESC. COLI ENTEROPATOGÊNICAS, ENTEROINVASORA (SOROL.	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00



		INCLUÍDA)			
14	4.03.06.30-5	Gliadina IgA, Anticorpos Anti	10	R\$ 19,60	R\$ 196,00
15	4.03.06.31-3	Gliadina IgG, Anticorpos Anti	10	R\$ 19,60	R\$ 196,00
16	4.03.06.32-1	Gliadina IgM, Anticorpos Anti	150	R\$ 19,60	R\$ 2.940,00
17	4.03.14.08-1	HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR - PESQUISA	1100	R\$ 312,68	R\$ 343.948,00
18	4.03.14.12-0	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
19	4.03.14.43-0	HLA B27 - Detecção por PCR	10	R\$ 123,83	R\$ 1.238,30
20	4.03.05.60-0	IODO - URINA 24 HORAS	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
21	4.03.02.16-4	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA, CURVA	550	R\$ 22,40	R\$ 12.320,00
22	4.03.09.52-5	Líquido Sinovial, Rotina	10	R\$ 18,76	R\$ 187,60
23	4.03.11.16-3	METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM	600	R\$ 22,40	R\$ 13.440,00
24	4.03.02.67-9	OCITOCINA	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
25	4.03.13.25-5	SELÊNIO, DOSAGEM	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
26	4.03.16.30-0	SHBG - Globulina Ligadora de Hormônios Sexuais	20	R\$ 58,34	R\$ 1.166,80
27	4.03.07.73-5	SÍFILIS - FTA-ABS ANTICORPOS IGG	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
28	4.03.07.74-3	SÍFILIS - FTA-ABS ANTICORPOS IGM	350	R\$ 41,67	R\$ 14.584,50
29	4.03.02.60-1	VITAMINA A, PESQUISA E/OU DOSAGEM	50	R\$ 69,99	R\$ 3.499,50
30	4.03.02.81-4	VITAMINA B6	3000	R\$ 73,30	R\$ 219.900,00
31	4.03.02.61-0	Vitamina E - pesquisa e/ou dosagem	10	R\$ 66,30	R\$ 663,00
32	4.03.02.84-9	VITAMINA K-1 (FILOQUINONA)	30	R\$ 509,99	R\$ 15.299,70
					R\$ 1.321.403,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do presente contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s) serão efetuados pela Administração Pública, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado, emitido pela empresa, contendo a relação de todos os exames realizados no período de referência. O referido relatório deverá ser devidamente conferido e atestado pela Secretaria Municipal demandante, condição indispensável para a liquidação da despesa.
- 3.3. A distribuição dos exames laboratoriais entre as empresas credenciadas será realizada conforme a livre escolha dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais poderão optar pelo laboratório de sua preferência dentre aqueles regularmente credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O presente contrato não possui valor global previamente definido, uma vez que a remuneração da(s) empresa(s) credenciada(s) será apurada em função da efetiva demanda de exames laboratoriais solicitados pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e devidamente realizados.

5.2. O valor devido corresponderá à soma dos preços unitários dos exames efetivamente executados, conforme a tabela constante da cláusula 1.2 deste contrato, multiplicados pelas respectivas quantidades aferidas no período de referência, devidamente comprovadas em relatório e atestadas pela Secretaria demandante.

5.3. A despesa decorrente da execução contratual correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.

Ficha n.º.214 Processo n.º.

Unidade: 10301 SECRETARIA DE SAUDE

Funcional: 301.0010.0044.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Fernanda Marcolino** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Rubens Fernando Pedro, Representante, contato: (16) 3953-1721, laboratorio@laboratoriomedlab.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 01 de agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

MEDLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Rubens Fernando Pedro
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **MEDLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 318/2.025
OBJETO: **Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuários do sistema único de saúde (SUS).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 de agosto de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: **Rubens Fernando Pedro**

Cargo: Representante

RG nº. 48.355.956-8 SSP/SP

CPF/ME sob nº. 404.150.658-10

Endereço residencial completo: Rua Luiz Strabelli, nº 731, Bairro Residencial Bela Vista, CEP: 14.182-334, Pontal-SP

E-mail institucional: laboratorio@laboratoriomedlab.com.br

E-mail pessoal: laboratorio@laboratoriomedlab.com.br

Telefone(s): (16) 3953-1721

Assinatura: _____.